



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20251117/0001-60

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE CARGA, TIPO BAÚ, REFRIGERADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE CARGA TIPO BAÚ, MOVIDO A DIESEL, COM CARGA DE CAPACIDADE MINIMA DE 3.500KG, REFRIGERADO, MOTOR COM NO MINIMO DE 130 CV	11520.0	Quilômetro	R\$ 11,00	R\$ 126.720,00

CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE CARGA TIPO BAÚ, MOVIDO A DIESEL, COM CARGA DE CAPACIDADE MINIMA DE 3.500KG, REFRIGERADO, MOTOR COM NO MINIMO DE 130 CV, ILUMINAÇÃO DIURNA, COR DISCRETA. CARROCERIA: TIPO BAÚ, ADEQUADO PARA TRANSPORTAR ALIMENTOS (MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 1999. REVESTIMENTO EXTERNO: LATERAIS DE ALUMINIO, PORTAS TRASEIRAS: DUAS FOLHAS COM ABERTURA TOTAL, QUADRADAS, ASSOALHADO: MADEIRA OU AÇO. O VEICULO DEVERÁ APRESENTAR PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO. O VEICULO DEVERÁ ESTAR COM TODOS OS DOCUMENTOS / EQUIPAMENTOS / ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN, DETRAN E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO EMITIDA PELOS ÓRGÃO FISCALIZADORES DE TRÂNSITO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente apresenta a presente justificativa para a necessidade de locação de veículo tipo caminhão baú refrigerado, destinado ao transporte de carnes provenientes de abatedouro localizado em outro município, com destino ao Mercado Municipal de Senador Pompeu, especialmente enquanto o Abatedouro Municipal encontra-se em fase final de construção, impossibilitando o abate e o transporte interno.

2.1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. Garantia das condições sanitárias e de segurança alimentar
O transporte de carnes exige controle rigoroso de temperatura, evitando contaminações, deterioração e demais riscos à saúde pública. Somente um caminhão baú refrigerado possui a capacidade técnica para manter a cadeia de frio adequada durante todo o percurso, assegurando que o produto chegue ao Mercado Municipal em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.1.2. Atendimento às normas legais e exigências dos órgãos fiscalizadores
A legislação sanitária determina que o transporte de produtos cárneos seja realizado exclusivamente em veículos refrigerados, higienizados e aptos a manter temperaturas



específicas. A utilização de veículo convencional não atende às normas e representa risco de autuação ou interdição.

2.1.3. Inexistência de veículo próprio com as características necessárias

O município não dispõe em sua frota de caminhão baú refrigerado que atenda às especificações técnicas exigidas para o transporte de carnes. Assim, a locação mostra-se a alternativa mais eficiente e imediata para suprir a necessidade.

2.1.4. Abate externo temporário devido à conclusão das obras do abatedouro municipal

Atualmente, o Abatedouro Municipal de Senador Pompeu encontra-se em fase final de construção, ainda impossibilitando o abate local. Dessa forma, é indispensável realizar o transporte das carnes a partir de abatedouro localizado em outro município até que a obra seja concluída e o equipamento entre em pleno funcionamento.

A locação do caminhão refrigerado, portanto, assegura a continuidade da oferta de carne ao Mercado Municipal durante esse período transitório.

2.1.5. Abastecimento contínuo do Mercado Municipal

O transporte regular das carnes é essencial para manter o abastecimento dos comerciantes, feirantes e consumidores. A interrupção desse serviço afetaria diretamente a oferta de alimentos de origem animal à população.

2.1.6. Interesse público e preservação da qualidade dos produtos ofertados à população

A contratação garante que a distribuição seja realizada de forma segura, higiênica e dentro dos padrões de qualidade, protegendo a saúde dos consumidores e mantendo a regularidade do fornecimento.

2.2. BASE LEGAL

A contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos normativos:

2.2.1 Legislação de Licitações e Contratos

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

2.2.2 Normas Sanitárias

- RDC ANVISA nº 216/2004 – estabelece boas práticas para serviços de alimentação e requisitos de transporte.
- RIISPOA – Decreto nº 9.013/2017
 - Art. 552 e seguintes – exige que o transporte de produtos de origem animal seja realizado em veículos apropriados, higienizáveis e com controle de temperatura.
- Portaria MAPA nº 711/1995 e normas correlatas – definem padrões para transporte refrigerado de carnes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na locação de caminhão de transporte de carga tipo baú refrigerado, incluindo motorista, combustível, manutenção e demais encargos operacionais, com vistas a garantir a adequada logística de transporte de alimentos e demais materiais perecíveis essenciais às atividades da Administração Pública. A solução é analisada sob a perspectiva integral do ciclo de vida, considerando todas as etapas que envolvem o planejamento, disponibilização, utilização, manutenção e substituição do veículo ao longo da vigência contratual.

3.1. Concepção da Necessidade

A necessidade surge da demanda contínua de transporte seguro, eficiente e adequado de alimentos que exigem controle térmico e condições sanitárias específicas. O uso de veículo



refrigerado garante a manutenção da qualidade, integridade e segurança dos produtos transportados, evitando perdas, contaminações e desconformidades com normas sanitárias.

3.2. Planejamento da Solução

Foram identificados no mercado veículos adequados às especificações desejadas, considerando desempenho, capacidade de carga, refrigeração e atendimento às legislações vigentes. Optou-se pela locação, e não pela aquisição, devido a vantagens de redução de custos de manutenção, pronta disponibilidade do bem, flexibilidade contratual e eliminação de depreciação patrimonial.

3.3. Mobilização e Disponibilização

A contratada deverá disponibilizar, desde o início da vigência, um caminhão tipo baú refrigerado que atenda integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, incluindo:

- Capacidade mínima de 3.500 kg;
- Motor a diesel com potência mínima de 130 CV;
- Iluminação diurna;
- Carroceria tipo baú com baú refrigerado adequado ao transporte de alimentos;
- Ano/modelo não inferior a 1999;
- Documentação regularizada;
- Equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN/DETRAN;
- Condições perfeitas de uso e conservação.

Inclui-se ainda a disponibilização de motorista habilitado, treinado e em conformidade com a legislação de trânsito e normas de segurança.

3.4. Utilização do Objeto

Durante a execução contratual, o veículo será utilizado conforme rotas, horários e demandas definidas pela Administração Pública. O uso envolverá:

- Transporte contínuo de alimentos e bens perecíveis;
- Manutenção da temperatura controlada durante todo o percurso;
- Cumprimento de requisitos sanitários e logísticos;
- Disponibilidade integral do veículo conforme escala previamente definida.

A empresa contratada deve assegurar o pleno funcionamento do sistema de refrigeração, a higienização adequada da carroceria e a operação segura por parte do motorista.

3.5. Manutenção, Operação e Suporte

Todo o ciclo operacional será responsabilidade da contratada, englobando:

3.5.1. Manutenções

- Preventivas: revisões periódicas, checagem de sistemas de refrigeração, troca de filtros, fluidos, pneus, etc.
- Corretivas: reparos necessários em caso de pane, falhas elétricas, defeitos mecânicos ou problemas no sistema de refrigeração.

3.5.2. Custos operacionais

- Abastecimento de combustível;
- Óleos, lubrificantes e insumos;
- Peças, mão de obra, substituições e revisões;
- Seguros obrigatórios e demais encargos.

3.5.3. Substituição do Veículo



Em caso de avaria ou indisponibilidade, a contratada deverá substituir o caminhão por outro com as mesmas especificações, sem interrupção da prestação dos serviços.

3.6. Análise do Ciclo de Vida

A solução, avaliada em todo o seu ciclo de vida, apresenta:

- Redução de custos de aquisição e desvalorização do ativo;
- Eliminação de custos de manutenção, que ficam inteiramente com a contratada;
- Controle mais eficiente do risco operacional, via substituição imediata em caso de falha;
- Adequação sanitária e de qualidade garantida pelo uso de veículo refrigerado;
- Maior sustentabilidade, evitando aquisição e disposição futura de patrimônio automotivo;
- Maior eficiência, pela atualização tecnológica e bom estado de conservação exigido.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Objeto da Contratação

Locação de caminhão de transporte de carga, tipo baú, refrigerado, para atendimento das necessidades logísticas da Administração Pública, especialmente no transporte de alimentos perecíveis, com fornecimento de motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.

4.2. Requisitos Gerais do Veículo

O caminhão a ser disponibilizado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

4.2.1. Motorização e Desempenho

- Motor movido a diesel.
- Potência mínima de 130 CV.
- Capacidade de carga mínima de 3.500 kg.
- Sistema de iluminação diurna (DRL).
- Veículo com cor discreta, sem personalizações que comprometam sua identificação institucional.

4.2.2. Características da Carroceria

- Tipo: Baú.
- Adequado para transporte de alimentos, atendendo às normas sanitárias aplicáveis.
- Refrigeração obrigatória, com sistema capaz de manter temperatura apropriada para alimentos perecíveis, de acordo com orientações da Administração.
- Ano/modelo de fabricação não inferior a 1999.

4.2.3. Estrutura Externa e Interna

- Revestimento externo: laterais em alumínio.
- Portas traseiras: duas folhas, quadradas, com abertura total.
- Assoalho: em madeira maciça tratada ou aço, resistente à carga e próprio para utilização em transporte de gêneros alimentícios.

4.3. Condições de Uso, Conservação e Segurança

O veículo deverá apresentar:

4.3.1. Condições Gerais

- Plenas condições de uso, conservação, higiene e funcionamento.
- Sistema de refrigeração funcionando perfeitamente, sem vazamentos, falhas ou irregularidades.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO

FI

RUBRICA

169

m

- Pneus, freios, suspensão, sistema elétrico e demais partes mecânicas em perfeito estado.

4.3.2. Documentação e Regularidade

A contratada deverá garantir que o veículo esteja com:

- Todos os documentos obrigatórios atualizados, incluindo:
 - CRLV,
 - Licenciamento anual,
 - Seguro obrigatório,
 - Tributos veiculares.
- Todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme normas do CONTRAN e DETRAN, tais como:
 - Triângulo,
 - Macaco,
 - Chave de rodas,
 - Cinto de segurança,
 - Tacógrafo, quando aplicável,
 - Iluminação e sinalização regularizadas.
- Atender integralmente às determinações e fiscalizações dos órgãos de trânsito competentes.

4.4. Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada será integralmente responsável por:

4.4.1. Operação e Recursos Humanos

- Fornecimento de motorista habilitado, categoria compatível com o veículo, com CNH válida e cursos exigidos, quando aplicáveis.
- Substituição imediata do motorista em caso de ausência, afastamento ou irregularidade.

4.4.2. Insumos e Custos Operacionais

- Fornecimento de combustível necessário para toda a operação.
- Manutenção preventiva e corretiva do veículo.
- Troca de peças, revisões, assistência mecânica e demais encargos.

4.4.3. Garantias

- Substituição do veículo por outro com as mesmas especificações, se houver pane, defeito ou impossibilidade de operação.
- Garantia de que o veículo não contenha pendências judiciais, administrativas ou restrições que impeçam sua circulação.

4.5. Condições Mínimas de Prestação do Serviço

- Disponibilização do veículo em tempo integral conforme demanda da Administração.
- Atendimento às escalas, rotas e horários definidos.
- Manutenção do nível adequado de refrigeração durante todo o transporte.
- Higienização frequente, atendendo às exigências sanitárias.

4.6. Fiscalização

A Administração poderá, a qualquer tempo:

- Verificar condições do veículo.
- Exigir relatórios de manutenção.
- Solicitar substituição imediata em caso de não conformidade.



165

m

- Aplicar penalidades previstas em contrato e legislação pertinente.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será **de 12 meses**, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Mais Cidadania, Trabalho que Transforma

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA 167
m

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade



do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0601.20.122.0002.2.036 - Gestão e Manut. das Ativid. Adm. da Sec. Agric, Rec. Hidricos e Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903654 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar e demonstrar a necessidade, viabilidade e adequação da contratação de serviço de locação de veículo caminhão de transporte de carga, tipo baú, refrigerado, destinado a atender às demandas operacionais da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Senador Pompeu-CE.

A utilização de veículo apropriado para o transporte de produtos e insumos, especialmente aqueles que requerem condições específicas de conservação e controle de temperatura, revela-se essencial para assegurar a eficiência na execução das atividades vinculadas às políticas públicas de agricultura, abastecimento e ações de apoio às comunidades rurais. O transporte seguro, adequado e contínuo de alimentos, materiais perecíveis e demais cargas institucionais exige meios logísticos que garantam integridade, higiene, refrigeração constante e capacidade de carga compatível com as necessidades operacionais da Secretaria.

Diante da inexistência de veículo próprio com as características técnicas necessárias e considerando a necessidade permanente de apoio logístico às ações desenvolvidas pela pasta, a locação do caminhão tipo baú refrigerado apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, sobretudo pela disponibilidade imediata, pela eliminação de custos de aquisição, manutenção e depreciação, bem como pela flexibilidade operacional oferecida.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos indispensáveis para subsidiar a tomada de decisão administrativa, contemplando a contextualização da demanda, análise da solução, requisitos técnicos do objeto, riscos envolvidos e justificativas de viabilidade técnica, econômica e operacional, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao planejamento das contratações públicas.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	Antônio Audir Carmo de Souza

2. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente apresenta a presente justificativa para a necessidade de locação de veículo tipo caminhão baú refrigerado, destinado ao transporte de carnes provenientes de abatedouro localizado em outro município, com destino ao Mercado Municipal de Senador Pompeu, especialmente enquanto o Abatedouro Municipal encontra-se em fase final de construção, impossibilitando o abate e o transporte interno.

2.1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. Garantia das condições sanitárias e de segurança alimentar

O transporte de carnes exige controle rigoroso de temperatura, evitando contaminações, deterioração e demais riscos à saúde pública. Somente um caminhão baú refrigerado possui a capacidade técnica para manter a cadeia de frio adequada durante todo o percurso, assegurando que o produto chegue ao Mercado Municipal em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.1.2. Atendimento às normas legais e exigências dos órgãos fiscalizadores

A legislação sanitária determina que o transporte de produtos cárneos seja realizado exclusivamente em veículos refrigerados, higienizados e aptos a manter temperaturas específicas. A utilização de veículo convencional não atende às normas e representa risco de autuação ou



173
m

interdição.

2.1.3. Inexistência de veículo próprio com as características necessárias

O município não dispõe em sua frota de caminhão baú refrigerado que atenda às especificações técnicas exigidas para o transporte de carnes. Assim, a locação mostra-se a alternativa mais eficiente e imediata para suprir a necessidade.

2.1.4. Abate externo temporário devido à conclusão das obras do abatedouro municipal

Atualmente, o Abatedouro Municipal de Senador Pompeu encontra-se em fase final de construção, ainda impossibilitando o abate local. Dessa forma, é indispensável realizar o transporte das carnes a partir de abatedouro localizado em outro município até que a obra seja concluída e o equipamento entre em pleno funcionamento.

A locação do caminhão refrigerado, portanto, assegura a continuidade da oferta de carne ao Mercado Municipal durante esse período transitório.

2.1.5. Abastecimento contínuo do Mercado Municipal

O transporte regular das carnes é essencial para manter o abastecimento dos comerciantes, feirantes e consumidores. A interrupção desse serviço afetaria diretamente a oferta de alimentos de origem animal à população.

2.1.6. Interesse público e preservação da qualidade dos produtos ofertados à população

A contratação garante que a distribuição seja realizada de forma segura, higiênica e dentro dos padrões de qualidade, protegendo a saúde dos consumidores e mantendo a regularidade do fornecimento.

2.2. BASE LEGAL

A contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos normativos:

2.2.1 Legislação de Licitações e Contratos

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

2.2.2 Normas Sanitárias

- RDC ANVISA nº 216/2004 – estabelece boas práticas para serviços de alimentação e requisitos de transporte.
- RIISPOA – Decreto nº 9.013/2017
 - Art. 552 e seguintes – exige que o transporte de produtos de origem animal seja realizado em veículos apropriados, higienizáveis e com controle de temperatura.
- Portaria MAPA nº 711/1995 e normas correlatas – definem padrões para transporte refrigerado de carnes.

2.1.3. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A ausência da locação do caminhão baú refrigerado implicaria diversos riscos à Administração e à população:

2.3.1 Riscos sanitários

- Perda da cadeia de frio e deterioração da carne.
- Possibilidade de proliferação de microrganismos e riscos de surtos alimentares.
- Contaminação cruzada durante o transporte inadequado.

2.3.2 Riscos ao interesse público

- Interrupção do abastecimento de carnes no Mercado Municipal.
- Prejuízo direto a feirantes, comerciantes e à população consumidora.
- Reclamações, danos à imagem institucional e comprometimento do serviço público essencial.

2.4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto — normas legais, exigências sanitárias, inexistência de veículo próprio, necessidade temporária de abate em outro município e riscos consideráveis da não



174
m

contratação — conclui-se que a locação de caminhão baú refrigerado é medida indispensável, garantindo:

- a segurança alimentar,
- o cumprimento da legislação sanitária,
- a continuidade do abastecimento público, e
- o atendimento adequado à população.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. Locação de Caminhão Baú Refrigerado (solução proposta)

Descrição:

Contratação de empresa especializada para disponibilizar caminhão tipo baú refrigerado, com motorista, manutenção e combustível inclusos, mediante pagamento mensal pelo serviço.

Vantagens

- Disponibilidade imediata, sem necessidade de aquisição de patrimônio.
- Atendimento às normas sanitárias com veículo adequado para transporte de carnes.
- Manutenção, seguro e documentação a cargo da contratada, reduzindo custos indiretos.
- Substituição imediata do veículo em caso de pane ou defeito.
- Flexibilidade contratual, podendo ser ajustada à duração das necessidades temporárias (abatedouro em obra).
- Redução de riscos operacionais, pois a contratada é responsável pela conservação e funcionamento.

Desvantagens

- Custo mensal recorrente durante todo o período da demanda.
- Dependência direta da empresa contratada para disponibilização e qualidade do serviço.
- Possível limitação de oferta no mercado local, carregando risco de pouca competitividade.

3.2. Aquisição de Caminhão Baú Refrigerado

Descrição:

Compra de veículo próprio com baú refrigerado, incorporado à frota municipal.

Vantagens

- Torna-se patrimônio permanente do município.
- Autonomia total na operação do veículo.
- Pode ser utilizado para outras demandas futuras da Secretaria.

Desvantagens

- Alto custo inicial, geralmente acima da capacidade orçamentária para curto prazo.
- Custos permanentes de manutenção, seguros, documentação e depreciação.
- Prazo de entrega elevado, podendo atrasar o atendimento da demanda atual.
- Necessidade de motorista, equipe de manutenção e estrutura própria, aumentando despesas de pessoal.
- Ineficiência econômica, considerando que a demanda atual é temporária (até o abatedouro municipal operar).

3.3. Contratação de Transporte Terceirizado por Frete (contratação por viagem)

Descrição:

Contratação avulsa de serviços de transporte refrigerado por carga/viagem realizada, sem vínculo contínuo.

Vantagens

- Pagamento apenas por viagens efetivamente realizadas.
- Flexibilidade em casos de baixa demanda eventual.



RUBRICA

- Baixo comprometimento contratual.

Desvantagens

- Risco de indisponibilidade em períodos críticos ou de alta procura.
- Preço instável, variando conforme mercado e distância.
- Possibilidade de descumprimento de horários, comprometendo o abastecimento.
- Menor controle sanitário e operacional sobre o veículo utilizado.
- Impossibilidade de planejamento seguro quando há necessidade contínua (como no caso atual).

3.4. Convênio ou Cooperação com Outro Município que Possua Veículo Refrigerado

Descrição:

Formalização de acordo para uso compartilhado ou empréstimo de caminhão baú refrigerado pertencente a outro município parceiro.

Vantagens

- Possibilidade de baixo custo ou custo reduzido.
- Favorecimento da cooperação interfederativa.
- Alternativa viável em regiões onde existam municípios com equipamentos ociosos.

Desvantagens

- Baixíssima previsibilidade e dependência de agenda do município parceiro.
- Limitada disponibilidade, já que veículos refrigerados costumam ser essenciais para atividades do próprio ente cedente.
- Risco de interrupção repentina do acordo.
- Dificuldade de responsabilização por danos, manutenção ou falhas.
- Pode não atender à regularidade diária do transporte das carnes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando a necessidade contínua e diversificada de transporte por parte das unidades da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE, a alternativa que se mostra mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico é a locação do veículo, seja por licitação própria ou, alternativamente, por adesão a ata vigente (carona).

Essa solução proporciona flexibilidade operacional, controle orçamentário, economia de escala e segurança jurídica, além de permitir contratações sob demanda, conforme a real necessidade de cada unidade gestora.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Tributação.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma



medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

4.1. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA LOCAÇÃO EM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO

A análise comparativa entre a locação e a aquisição de caminhão baú refrigerado evidencia que a locação apresenta maior vantagem econômica e financeira para a Administração Pública, sobretudo quando considerada a depreciação acelerada do veículo, aliada aos custos indiretos decorrentes da posse do bem.

A aquisição de caminhão baú refrigerado implica elevado investimento inicial, com imediata incorporação do bem ao patrimônio municipal. Entretanto, veículos automotores, especialmente aqueles destinados ao transporte de cargas e produtos perecíveis, sofrem depreciação significativa desde o primeiro ano de uso, decorrente de fatores como desgaste mecânico, obsolescência tecnológica, intensificação do uso operacional e redução do valor de mercado.

Estima-se que veículos dessa natureza apresentem perda expressiva de valor ao longo do tempo, impactando negativamente o patrimônio público, sem que tal perda gere qualquer retorno financeiro à Administração. Ao final de alguns anos de uso, o valor residual do bem torna-se consideravelmente inferior ao valor originalmente investido, tornando a aquisição economicamente ineficiente, sobretudo quando a demanda possui caráter temporário, como no presente caso, condicionado à conclusão do Abatedouro Municipal.

Além da depreciação patrimonial, a compra do veículo transfere ao Município a responsabilidade integral pelos custos contínuos e cumulativos, tais como:

- manutenção preventiva e corretiva;
- substituição de peças e componentes do sistema de refrigeração;
- licenciamento, impostos e taxas obrigatórias;
- contratação de seguros;
- eventuais paralisações operacionais por falhas mecânicas.

Esses custos, somados à depreciação, oneram progressivamente o erário, tornando a aquisição desvantajosa sob a ótica do custo total do ciclo de vida do bem.

Por outro lado, a locação elimina integralmente o impacto da depreciação, uma vez que o veículo não é incorporado ao patrimônio público. Todo o ônus relacionado à perda de valor do bem, desgaste natural, obsolescência e substituição permanece sob responsabilidade da empresa contratada. Dessa forma, o Município paga exclusivamente pelo uso do serviço, com custo previamente definido e previsível, sem assumir riscos patrimoniais ou financeiros futuros.

Adicionalmente, a locação assegura que o veículo disponibilizado esteja sempre em condições adequadas de uso, atendendo às exigências sanitárias e técnicas, com possibilidade de substituição imediata em caso de falhas, o que não ocorre no modelo de aquisição, no qual o ente público absorve integralmente os riscos operacionais.

Assim, considerando a depreciação acelerada do caminhão, os custos indiretos associados à propriedade do bem e o caráter temporário da necessidade, conclui-se que a locação representa a alternativa mais vantajosa, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e gestão responsável dos recursos públicos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

5. ESCOPO DOS ITENS

5.1. O levantamento da quantidade necessária para a contratação foi realizado com base na análise das demandas operacionais da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente,



considerando as atividades rotineiras e programadas que envolvem o transporte de alimentos, insumos, materiais perecíveis e demais cargas institucionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE CARGA TIPO BAÚ, MOVIDO A DIESEL, COM CARGA DE CAPACIDADE MINIMA DE 3.500KG, REFRIGERADO, MOTOR COM NO MINIMO DE 130 CV	11520.0	Quilômetro	R\$ 11,00	R\$ 126.720,00

CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE CARGA TIPO BAÚ, MOVIDO A DIESEL, COM CARGA DE CAPACIDADE MINIMA DE 3.500KG, REFRIGERADO, MOTOR COM NO MINIMO DE 130 CV, ILUMINAÇÃO DIURNA, COR DISCRETA. CARROCERIA: TIPO BAÚ, ADEQUADO PARA TRANSPORTAR ALIMENTOS (MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 1999. REVESTIMENTO EXTERNO: LATERAIS DE ALUMINIO, PORTAS TRASEIRAS: DUAS FOLHAS COM ABERTURA TOTAL, QUADRADAS, ASSOALHADO: MADEIRA OU AÇO. O VEICULO DEVERÁ APRESENTAR PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO. O VEICULO DEVERÁ ESTAR COM TODOS OS DOCUMENTOS / EQUIPAMENTOS / ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN, DETRAN E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO EMITIDA PELOS ÓRGÃO FISCALIZADORES DE TRÂNSITO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

6. COTAÇÕES DE PREÇOS:

6.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

6.2. Portanto, a cotação de preços é uma prática essencial e estratégica, garantindo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. O valor estimado orçado foi de **R\$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e vinte reais)**

7. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A contratação de serviço de locação de caminhão de transporte de carga, tipo baú, refrigerado mostra-se socioeconomicamente viável ao Município de Senador Pompeu-CE, considerando seu impacto positivo sobre as atividades essenciais da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, bem como a relação custo-benefício em comparação com outras alternativas possíveis.

7.1. Benefícios Sociais

A locação do veículo contribui diretamente para o atendimento de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura, segurança alimentar e manejo ambiental, resultando em benefícios sociais concretos:

7.1.1. Garantia de conservação de alimentos

A refrigeração preserva a qualidade dos produtos transportados, evitando perdas, deterioração e desperdícios, o que é essencial em ações de distribuição de gêneros alimentícios às comunidades rurais e programas assistenciais.

7.1.2. Apoio a produtores e comunidades rurais

O veículo permite suporte direto às demandas logísticas dos agricultores locais, contribuindo para:

- fortalecimento da agricultura familiar;

- melhoria da distribuição de insumos;
- apoio a feiras, programas de abastecimento e transporte de alimentos perecíveis.

7.1.3. Continuidade de ações ambientais e de manejo

Muitas operações da Secretaria exigem transporte seguro, eficiente e constante, o que é garantido com a locação de veículo adequado e com manutenção assegurada pela contratada.

7.1.4. Melhoria da eficiência na execução de políticas públicas

A disponibilidade de transporte especializado amplia a capacidade do Município em atender suas atribuições constitucionais e legais, promovendo serviços mais céleres e eficazes à população.

7.2. Benefícios Econômicos

A locação demonstra vantagem econômica significativa quando comparada à aquisição de veículo próprio.

7.2.1. Eliminação de custos de aquisição

A compra de um caminhão refrigerado implica alto investimento inicial, incompatível com a necessidade de racionalização dos recursos públicos. A locação evita esse desembolso imediato.

7.2.2. Ausência de custos de manutenção

O modelo de contratação transfere para a empresa contratada os custos de:

- manutenção preventiva e corretiva;
- reposição de peças;
- revisões;
- eventuais reparos emergenciais.

Isso gera economia direta ao erário e reduz riscos de interrupção do serviço.

7.2.3. Economia em depreciação, seguro e documentação

O Município não arcará com:

- depreciação patrimonial do veículo;
- seguro obrigatório e facultativo;
- licenciamento e demais taxas;
- substituição por desgaste natural da frota.

7.2.4. Previsibilidade e controle dos gastos

A locação estabelece custo fixo mensal, facilitando o controle orçamentário e reduzindo imprevisibilidades financeiras.

7.2.5. Flexibilidade contratual

Encerrado o contrato, o Município não absorve responsabilidades futuras relacionadas ao bem, podendo ajustar a necessidade conforme a demanda no exercício seguinte.

8. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação do serviço de locação de caminhão tipo baú refrigerado demonstra plena viabilidade técnica, considerando as características operacionais da Secretaria, as necessidades logísticas identificadas e a compatibilidade entre a solução proposta e os requisitos técnicos exigidos para desempenho das atividades institucionais.

8.1. Adequação da Solução ao Objeto das Atividades da Secretaria

Para atender demandas de transporte de carnes, é tecnicamente necessária a utilização de veículo com:

- carroceria tipo baú, garantindo proteção total da carga;
- sistema de refrigeração, essencial para preservar produtos perecíveis;
- capacidade mínima de 3.500 kg, compatível com o volume e peso médio transportado;



- motor a diesel com potência mínima adequada (130 CV) para assegurar desempenho em trajetos urbanos e rurais.

As características definidas no termo de referência são inteiramente alinhadas às necessidades identificadas.

8.2. Compatibilidade com os Requisitos Legais e Normativos

Do ponto de vista técnico-normativo, a solução atende aos requisitos estabelecidos:

- Pelo CONTRAN e DETRAN, no que se refere à documentação, segurança, equipamentos obrigatórios, iluminação diurna e conformidade com o trânsito;
- Pelas normas sanitárias que exigem adequação para transporte de alimentos.

O veículo proposto — baú refrigerado — é tecnicamente o único meio capaz de cumprir integralmente tais exigências.

8.3. Viabilidade da Locação como Forma de Atendimento da Necessidade

A locação do veículo apresenta viabilidade técnica superior às alternativas avaliadas porque:

8.3.1. Permite disponibilidade imediata

A demanda é contínua e não pode aguardar processo de aquisição e entrega de veículo próprio.

8.3.2. Garantia de manutenção regular e substituição

O modelo de contratação prevê:

- manutenção preventiva e corretiva realizada pela contratada;
- substituição do veículo em caso de falha, acidente ou pane mecânica.

Isso assegura continuidade técnica do serviço, essencial para as operações da Secretaria.

8.3.3. Equipamento sempre em boas condições

A exigência de veículo em perfeitas condições de uso e conservação, com refrigeração funcional, garante eficiência operacional e qualidade do serviço.

8.4. Avaliação do Mercado

Foram identificados no mercado local e regional fornecedores capazes de disponibilizar caminhões tipo baú refrigerado com as especificações mínimas exigidas, demonstrando:

- ampla oferta,
- padrão tecnológico suficiente,
- compatibilidade com a demanda técnica,
- possibilidade de competição entre empresas.

Assim, a solução é plenamente viável do ponto de vista técnico-mercadológico.

8.5. Adequação da Capacidade Operacional

Com base no levantamento de demanda e nas rotinas da Secretaria, verificou-se que:

- a capacidade mínima de carga (3.500 kg) é tecnicamente suficiente para as rotas e volumes transportados;
- o sistema de refrigeração atende às exigências para conservação de perecíveis;
- o motor de no mínimo 130 CV assegura desempenho satisfatório em áreas urbanas e estradas vicinais, comuns na zona rural de Senador Pompeu.

Logo, a solução é tecnicamente adequada para o uso pretendido.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A aquisição se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

12.2. A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há



RUBRICA

DE LICITAÇÃO

180

m

prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após a análise detalhada das necessidades operacionais da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, verifica-se que a locação de veículo tipo caminhão baú refrigerado constitui-se como a solução mais adequada, eficiente e segura para assegurar o transporte de carnes provenientes de abatedouro localizado em outro município até o Mercado Municipal de Senador Pompeu, durante o período em que o Abatedouro Municipal encontra-se em fase final de construção.

A demanda apresenta caráter essencial e inadiável, uma vez que envolve o abastecimento contínuo de produtos de origem animal destinados ao consumo da população, exigindo condições rigorosas de controle térmico e conformidade sanitária. A legislação vigente — especialmente RIISPOA, RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas do MAPA — determina que o transporte de carnes seja realizado exclusivamente em veículos refrigerados, higienizáveis e tecnicamente aptos a manter a cadeia de frio durante todo o percurso, impossibilitando o uso de veículos comuns para este fim.

Conforme verificado, o Município não dispõe de veículo próprio com tais características, o que torna a locação a alternativa tecnicamente viável e operacionalmente mais eficiente. Além disso, o serviço contratado mitigará riscos relevantes, como deterioração dos produtos, contaminação, interrupção do abastecimento, prejuízos aos comerciantes do Mercado Municipal e potenciais danos à saúde pública.

A análise de viabilidade técnica e socioeconômica demonstra que a solução atende ao interesse público, garante a continuidade da prestação dos serviços essenciais e assegura a conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de licitações. Também se mostra vantajosa por permitir disponibilidade imediata do veículo, manutenção regular, substituição em caso de pane e redução de custos indiretos com aquisição, documentação e conservação de frota própria.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente justificada, sendo indispensável para:

- garantir a segurança alimentar da população;
- assegurar o cumprimento das normas sanitárias e regulatórias;
- manter a continuidade do abastecimento de carnes no Mercado Municipal;
- promover a eficácia das ações públicas durante o período de transição até a entrada em funcionamento do novo Abatedouro Municipal de Senador Pompeu.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório para a contratação do referido serviço, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, a fim de assegurar a adequada prestação do serviço público e a proteção do interesse coletivo.